

# Estatuto do CBH-PCJ

## CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

**Art. 2º** A sede do CBH-PCJ coincidirá com a de sua Secretaria Executiva, que poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo ~~Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORH~~ seu Plenário.

**Art. 3º** São objetivos do CBH-PCJ:

I - promover o gerenciamento dos recursos hídricos em sua área de atuação de forma descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das peculiaridades das bacias hidrográficas, mediante articulação permanente com o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, instituído pelo Decreto do Presidente da República, de 20 de maio de 2002, no âmbito da implantação da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, ora designado PCJ FEDERAL, e com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado no âmbito da Lei estadual de Minas Gerais nº 13.1999, de 29 de janeiro 1999, ora designado CBH-PJ, buscando a convergência das decisões ~~nos dois~~ desses colegiados, como forma de garantir o desenvolvimento e a continuidade da gestão nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

...

## CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** Compete ao CBH-PCJ:

...

XVIII- ~~propor ao CORH a criação de~~ criar escritórios regionais para a Secretaria Executiva;

...

## CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CBH-PCJ

**Art. 5º** O CBH-PCJ, integrado pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário; e

II – Diretoria; e

III - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O CBH-PCJ poderá constituir unidades regionais ou especializadas e subcomitês, definindo, no ato de criação, as respectivas atribuições, duração e composição, que deverá permitir a participação de representantes do Governo Federal e de representantes do Estado de Minas Gerais, a serem indicados pelos Plenários do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ, respectivamente.

**Art. 6º** Na gestão das bacias hidrográficas, o CBH-PCJ levará em consideração o PCJ FEDERAL, o CBH-PJ, o Comitê de Recuperação do Rio Jundiá - CERJU, o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – CONSÓRCIO PCJ, os Municípios, as entidades da Sociedade Civil e os órgãos e entidades estaduais que atuam

na região.

**Parágrafo único.** Nos assuntos de interesse dos organismos referidos no caput deste artigo, haverá consultas, celebração de convênios e de outros instrumentos que permitam as respectivas manifestações, influência, ações e trabalhos no sistema de gestão.

...

#### **CAPÍTULO IV – DA ~~PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, DIRETORIA, DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO~~**

**Art. 9º** O Comitê elegerá em Plenário, até 31 de março dos anos ímpares, *a sua Diretoria, composta por* e Presidente, Vice-Presidente, e Secretário-Executivo *e Secretário-Executivo Adjunto*, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Plenário do Comitê definirá o segmento que exercerá cada uma das funções *da Diretoria*, vedado o mesmo segmento exercer mais de uma, *exceto a função de Secretário-Executivo Adjunto que deverá ser exercida pelo mesmo segmento que exercer a função de Secretário-Executivo*.

...

**Art. 13.** São atribuições da Secretaria Executiva, além das decorrentes deste Estatuto e das conferidas pelo CORHI, pela legislação vigente e pelas normas aprovadas pelo CRH:

I - promover a convocação das reuniões do CBH-PCJ, organizando a Ordem do Dia, secretariando-as e assessorando-as;

II - tomar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-PCJ e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - fazer publicar as decisões do Comitê no Diário Oficial do Estado; e

IV - participar, com o CORHI:

a) da promoção da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIRGH que atuam nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, assim como da articulação com o setor privado e a Sociedade Civil;

b) da elaboração da proposta do Plano das Bacias, assim como do relatório sobre "A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas", promovendo as necessárias articulações;

c) da promoção da articulação com os estados vizinhos e a União, para a gestão dos recursos hídricos.

§ 1º Coordenada por um Secretário-Executivo, a Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o CORHI e apoio dos Municípios e da Sociedade Civil.

*§ 2º Ao Secretário-Executivo Adjunto, compete auxiliar o Secretário-Executivo no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.*

§ 3º Os membros do CBH-PCJ terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva, podendo participar das reuniões dos órgãos a que se refere o Art. 4º, inciso XVII.